

[clique aqui para imprimir](#)**Instrução Normativa N° 001/2005**

25/01/2005

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. °001, DE 25 DE JANEIRO DE 2005**

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 248/02, de 26/06/02 e no art. 33, inciso VII do Decreto 1.382-R, de 07/10/04, que aprovou o seu Regulamento, e;

Considerando o que dispõe o Capítulo VIII do Decreto nº 4344/98, alterado pelo Decreto 1.351-R, de 08 de julho de 2004;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios para enquadramento das atividades de Posto de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo – D e Posto de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, com lavagem e lubrificação de veículos – D;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - O enquadramento das atividades de Posto de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo – D e Posto de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, com lavagem e lubrificação de veículos – D, obedecerá o descrito nas tabelas abaixo como critério para cálculo das taxas de licenciamento junto ao IEMA.

**28. COMÉRCIO VAREJISTA****28.01. Posto de abastecimento de álcool e derivados de refino de petróleo - D**

PORTE Capacidade de Armazenamento		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR NB ( 2 ) – Número de Bombas			
		Mc	P	M	G
		≤ 2,0	3,0	4,0	> 5,0
Mc	≤ 15 m <sup>3</sup>	S	S	I	II
P	15,1 a 90	S	I	II	III
M	90,1 a 120	I	II	III	IV
G	> 120	II	III	IV	IV

**28.02. Posto de abastecimento de álcool e derivados de refino de petróleo, com lavagem e lubrificação de veículos - D**

PORTE Capacidade de Armazenamento		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR NB ( 2 ) – Número de Bombas com Lavagem e Lubrificação			
		Mc	P	M	G
		< 2 Bombas c/ lavagem	2 Bombas c/ Lavagem e Lubrificação	3 Bombas c/ Lavagem e Lubrificação	≥ 4 Bombas c/ Lavagem e Lubrificação
Mc	≤ 15 m <sup>3</sup>	S	S	I	II
P	15,1 a 90	S	I	II	III
M	90,1 a 120	I	II	III	IV
G	> 120	II	III	IV	IV

**Art. 2º** - Para fins de entendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I. Capacidade de Armazenamento – volume armazenado de combustível nos tanques do respectivo empreendimento.

II. Número de Bombas – equipamento utilizado para o abastecimento dos veículos.

III. Número de Bombas com Lavagem e Lubrificação – empreendimentos que possuem além do abastecimento, serviços de lavagem e lubrificação.

**Art.3º** - O IEMA, se reserva ao direito de fazer novas exigências que entender pertinentes para fins do regular licenciamento.

**Art.4º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução de Serviços nº 015-R, de 10/08/05 e as disposições em contrário.

**MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE**  
*Diretora Presidente do IEMA*

Leia o original aqui